



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
Secretaria Municipal de Administração e Coordenação.

Rua Angela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail :semad@colatina.com.br

LEI Nº 431 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTAS SOBRE A DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança dos juros e multas sobre os débitos tributários de IPTU/TSU inscritos ou não em dívida ativa do município até 31/12/2002, caso o pagamento seja efetuado até 31/03/2003.

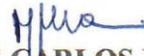
Parágrafo único- A data prevista no caput deste artigo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Os contribuintes que até a data prevista no artigo primeiro estiverem em dia com o município, farão jus, a um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o IPTU/TSU relativo ao exercício de 2003, caso o pagamento seja efetuado até a data fixada por decreto do Executivo.

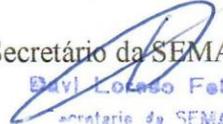
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 22 de novembro de 2002.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
22/11/2002.

Secretário da SEMAD.

Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

Data de Publicação
- presente ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Marilândia - ES
Em 22/11/2002


SERVIDOR
Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD